



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 199/2022

Divulga os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas municipais do Poder Executivo Municipal para o ano de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, definidos em Lei, como também os pontos facultativos previstos para o ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

01 de janeiro	(sábado)	Confraternização Universal – feriado nacional;
02 de fevereiro	(quarta-feira)	Nossa Senhora da Luz – feriado municipal;
28 de fevereiro	(segunda-feira)	– ponto facultativo;
01 de março	(terça-feira)	Carnaval – ponto facultativo;
02 de março	(quarta-feira)	Cinzas – ponto facultativo até 12 horas;
14 de abril	(quinta-feira)	– ponto facultativo;
15 de abril	(sexta-feira)	Paixão de Cristo – feriado nacional;
21 de abril	(quinta-feira)	Tiradentes – feriado nacional;
01 de maio	(domingo)	Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
16 de junho	(quinta-feira)	Corpus Christi – feriado municipal;
23 de junho	(quinta-feira)	– ponto facultativo a partir das 12 horas;
24 de junho	(sexta-feira)	São João – feriado municipal;
05 de agosto	(sexta-feira)	Fundação da Paraíba – feriado estadual;
07 de setembro	(quarta-feira)	Independência do Brasil – feriado nacional;
12 de outubro	(quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
28 de outubro	(sexta-feira)	Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
02 de novembro	(quarta-feira)	Finados – feriado nacional;
15 de novembro	(terça-feira)	Proclamação da República – feriado nacional;
26 de novembro	(sábado)	Emancipação Política – feriado municipal;
25 de dezembro	(sábado)	Natal – feriado nacional;
30 de dezembro	(sexta-feira)	– ponto facultativo a partir das 12 horas.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 2º Entende-se por Ponto Facultativo a designação dos dias úteis em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

§1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais as respectivas áreas de competência, sendo vedado criar, antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto, desde que seja editado normas suplementares durante o ano.

§2º. A declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado e **somente editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, ambulâncias, UBS em plantão, distribuição de insumos e medicamentos), motoristas e fiscais de plantão (tributário ou de obras), coletas de lixo, limpeza urbana, iluminação pública e organização de trânsito.

Art. 4º Aos que prestam serviços relacionados a atividades essenciais, conforme disposto no artigo anterior, serão resguardados os dias (ou horários) facultados neste decreto, para aplicabilidade em dia posterior, a encargo do secretário da pasta, não superior a 120 (cento e vinte) dias, não sendo obrigatório o pagamento de horas extras, exceto aquelas que, de fato, excedam o período normal de trabalho diário.

Art. 5º Fica estabelecido, ainda, o ponto facultativo no dia **14 de outubro de 2022** (em homenagem ao Dia do Professor), exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos profissionais da Educação do Município de Guarabira.

Art. 6º Também é assegurado ponto facultativo ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

Art. 7º Em virtude de medidas emergenciais e temporárias, em face de combate à pandemia de coronavírus e suas variantes, os dados contidos no art. 1º deste Decreto poderá sofrer alterações, implementações, antecipações e/ou revogações.

Art. 8º Revogando todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o fim deste ano.

Guarabira, 03 de janeiro de 2022.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

